



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 08 de Abril de 2020 • Nº 166

Esta edição encontra-se no site: <http://www.marum.se.gov.br> em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE MARUIM PUBLICA :

- **DECRETO Nº 08-2020, ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS AO DECRETO Nº 04-2020.**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: GIRLAINE - Endereço: PRAÇA BARÃO DE MARUIM Nº: SN, Bairro CENTRO
CEP: 49.770-000 MARUIM/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C6157DE2CF616AF71FFB96

PREFEITURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08-2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020

Acrescenta novas medidas ao Decreto Municipal nº 04, de 18 de março de 2020 para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional causado pelo Coronavírus - COVID -19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos munícipes de Maruim, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que estudos recentes demonstram eficácia das medidas de afastamento social para a contenção da disseminação do COVID-19;

Considerando a confirmação de 32 (trinta e dois) casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado de Sergipe e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a Recomendação Conjunta do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual nº 001, de 24 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.567, de 24 de março de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/nº, Centro – Maruim/SE
CEP 49.770.000 – Fone: (79) (79) 3275-1371 3275-1363
Home page: www.maruim.se.gov.br – e-mail:

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando o Decreto Municipal nº 04, de 18 de março de 2020

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 04, de 18 de março de 2020, passa vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º-A - Para o enfrentamento do estado de Emergência, o Município de Maruim/SE, também, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica autorizada a distribuir, gratuitamente, insumos componentes da cesta básica, materiais de higiene e limpeza, descrito na tabela em anexo.

I - O presente benefício destina-se aos cidadãos afetados pelas medidas de prevenção decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19).

II - A concessão dos itens descritos no artigo 2-A será realizada aos cidadãos residentes no Município de Maruim/SE, e deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO;

b) A família, não possuir, durante o período de emergência, nenhuma outra fonte de renda que ultrapasse o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país;

§1º - A concessão do benefício deste Decreto fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos neste artigo, considerados em conjunto.

§2º - A renda proveniente dos programas de transferência de renda Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Mão Amiga e Programa Social de Incentivo ao Comércio e Feira Livre não serão computados como renda que impeçam a concessão do benefício.

§3º - O procedimento de concessão do presente benefício será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante estudo social prévio, na condição de Órgão Operador do Programa, em conjunto com a Secretaria de Saúde.

§4º - Eventuais casos omissos e/ou excepcionais deverão ser analisados, individualmente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com demais órgãos locais competentes."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/nº, Centro - Maruim/SE
CEP 49.770.000 - Fone: (79) (79) 3275-1371 3275-1363
Home page: www.maruim.se.gov.br - e-mail:

Gestor: GIRLAINE - Endereço: PRAÇA BARÃO DE MARUIM Nº: SN, Bairro CENTRO
CEP: 49.770-000 MARUIM/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C6157DE2CF616AF71FFB96

PREFEITURA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo Coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Maruim/Se, 08 de Abril de 2020.


JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM - CNPJ/MF: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/nº, Centro – Maruim/SE
CEP 49.770.000 – Fone: (79) (79) 3275-1371 3275-1363
Home page: www.maruim.se.gov.br – e-mail:

Gestor: GIRLAINE - Endereço: PRAÇA BARÃO DE MARUIM Nº: SN, Bairro CENTRO
CEP: 49.770-000 MARUIM/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C6157DE2CF616AF71FFB96